

Material de Revisão e Atualização do Conteúdo do Informativo
2º semestre de 2016

Os informativos 171 e 276 dispõem quanto a tipicidade da conduta prevista no artigo 307 do Código Penal, qual seja “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”, no que tange a modalidade em que tal conduta é praticada pelo agente que atribui a si mesmo falsa identidade perante a autoridade policial com o intuito de auto defender-se, fato que por vezes ocorre devido ao agente possuir passagens pela polícia ou até mesmo ser reincidente.

Tal questão elenca discussões quanto a abrangência do direito de autodefesa por parte do agente, no entanto, de acordo com a Súmula 522 do Superior Tribunal de Justiça publicada no DJe na data de 06/04/2015: “A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa”, portanto, segundo o entendimento jurisprudencial sumulado, a conduta prevista no artigo 307 do Código Penal é típica, mesmo quando o agente procura auto defender-se, haja vista estar ciente de seu direito constitucional de permanecer em silêncio (art. 5º, inciso LXIII da Constituição Federal) e a conduta de atribuir-se falsa identidade não ser inerente ao direito de autodefesa.